DECRETO MUNICIPAL Nº 557, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Determina a suspensão dos atos subsequentes da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC/012251/2026, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, de 23 de setembro de 2026, proferida pelo Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, no Processo TC/012251/2026;

CONSIDERANDO que a referida decisão determinou aos responsáveis municipais a suspensão imediata de quaisquer atos subsequentes no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, inclusive adjudicação, homologação, contratação e execução do objeto, até o julgamento do mérito da denúncia;

CONSIDERANDO que o procedimento tem por objeto a aquisição de tubos de concreto armado para implantação e recuperação de bueiros em estradas vicinais da zona rural de Piripiri-PI;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento da determinação do TCE-PI e de preservação dos documentos e registros do procedimento, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos quaisquer atos subsequentes no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, destinada à aquisição de tubos de concreto armado para implantação e recuperação de bueiros em estradas vicinais da zona rural, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, proferida no Processo TC/012251/2026.

§ 1º A suspensão abrange adjudicação, homologação, contratação e execução do objeto, inclusive a emissão de novas ordens de fornecimento e as entregas vinculadas ao procedimento.

§ 2º A suspensão permanecerá até o julgamento do mérito da denúncia, ressalvada decisão superveniente do TCE-PI que expressamente a modifique, revogue ou autorize o prosseguimento.

Art. 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e o Agente de Contratação, no âmbito de suas atribuições, deverão:

I – Registrar imediatamente a suspensão no processo administrativo e na plataforma eletrônica utilizada, bem como atualizar os registros de publicidade pertinentes, inclusive o Mural de Licitações do TCE-PI;

II – Comunicar formalmente a suspensão às unidades administrativas envolvidas e aos participantes do procedimento e, se houver contratação ou ordem de fornecimento, ao fornecedor interessado;

III – Preservar integralmente os documentos, as propostas, os registros da sessão, as diligências e as comunicações, assegurando sua disponibilidade para o controle externo;

IV – Juntar ao processo administrativo a decisão cautelar, este Decreto e os comprovantes das providências adotadas.

Art. 3º O Agente de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborará relatório circunstanciado que identifique a fase atual do procedimento, a data da ciência da decisão e as medidas efetivamente adotadas para seu cumprimento.

Parágrafo único. O relatório discriminará eventuais atos praticados a partir de 23 de setembro de 2026, com suas datas e documentos, bem como a existência de contratação, ordens de fornecimento ou entregas, para exame pela Assessoria Jurídica e adoção das providências cabíveis, observada a determinação de suspensão.

Art. 4º A Assessoria Jurídica providenciará a comunicação do cumprimento ao TCE-PI, mediante juntada deste Decreto e dos comprovantes disponíveis ao Processo TC/012251/2026, e acompanhará o prazo de manifestação dos responsáveis conforme os registros das respectivas citações.

Art. 5º Poderão ser praticados os atos estritamente necessários ao cumprimento da cautelar, à preservação documental e à apresentação de esclarecimentos e defesa ao TCE-PI, desde que não importem prosseguimento da contratação ou execução do objeto suspenso.

Art. 6º Este Decreto formaliza o cumprimento da medida cautelar e não determina a habilitação definitiva de qualquer participante, a anulação do procedimento ou o julgamento antecipado das questões submetidas ao TCE-PI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026, para fins de formalização administrativa da suspensão determinada pela Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC.

Parágrafo único. A retroação dos efeitos não substitui a comprovação da data de ciência e das providências efetivamente adotadas, nem convalida eventuais atos praticados em desconformidade com a cautelar, cuja ocorrência e consequências deverão ser examinadas no processo próprio.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300

Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Dados: 2026.10.01 13:27:18 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
AV. DEP. RAIMUNDO HOLANDA, S/N, CENTRO ADM. CAMPO DAS PALMAS
06553861/0001-83 Exercício: 2026

DECRETO Nº 533 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1080

-15.812.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF:619.169.273-00
PIRIPIRI, 03 de AGOSTO de 2026

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.10.01 11:31:05 -03'00'

Id:0471CAF6D4F51D75

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 557, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Determina a suspensão dos atos subsequentes da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC/012251/2026, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, de 23 de setembro de 2026, proferida pelo Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, no Processo TC/012251/2026;

CONSIDERANDO que a referida decisão determinou aos responsáveis municipais a suspensão imediata de quaisquer atos subsequentes no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, inclusive adjudicação, homologação, contratação e execução do objeto, até o julgamento do mérito da denúncia;

CONSIDERANDO que o procedimento tem por objeto a aquisição de tubos de concreto armado para implantação e recuperação de bueiros em estradas vicinais da zona rural de Piripiri-PI;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento da determinação do TCE-PI e de preservação dos documentos e registros do procedimento, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos quaisquer atos subsequentes no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 11/2026, destinada à aquisição de tubos de concreto armado para implantação e recuperação de bueiros em estradas vicinais da zona rural, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC, proferida no Processo TC/012251/2026.

§ 1º A suspensão abrange adjudicação, homologação, contratação e execução do objeto, inclusive a emissão de novas ordens de fornecimento e as entregas vinculadas ao procedimento.

§ 2º A suspensão permanecerá até o julgamento do mérito da denúncia, ressalvada decisão superveniente do TCE-PI que expressamente a modifique, revogue ou autorize o prosseguimento.

Art. 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e o Agente de Contratação, no âmbito de suas atribuições, deverão:

I – Registrar imediatamente a suspensão no processo administrativo e na plataforma eletrônica utilizada, bem como atualizar os registros de publicidade pertinentes, inclusive o Mural de Licitações do TCE-PI;

II – Comunicar formalmente a suspensão às unidades administrativas envolvidas e aos participantes do procedimento e, se houver contratação ou ordem de fornecimento, ao fornecedor interessado;

III – Preservar integralmente os documentos, as propostas, os registros da sessão, as diligências e as comunicações, assegurando sua disponibilidade para o controle externo;

IV – Juntar ao processo administrativo a decisão cautelar, este Decreto e os comprovantes das providências adotadas.

Art. 3º O Agente de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborará relatório circunstanciado que identifique a fase atual do procedimento, a data da ciência da decisão e as medidas efetivamente adotadas para seu cumprimento.

Parágrafo único. O relatório discriminará eventuais atos praticados a partir de 23 de setembro de 2026, com suas datas e documentos, bem como a existência de contratação, ordens de fornecimento ou entregas, para exame pela Assessoria Jurídica e adoção das providências cabíveis, observada a determinação de suspensão.

Art. 4º A Assessoria Jurídica providenciará a comunicação do cumprimento ao TCE-PI, mediante juntada deste Decreto e dos comprovantes disponíveis ao Processo TC/012251/2026, e acompanhará o prazo de manifestação dos responsáveis conforme os registros das respectivas citações.

Art. 5º Poderão ser praticados os atos estritamente necessários ao cumprimento da cautelar, à preservação documental e à apresentação de esclarecimentos e defesa ao TCE-PI, desde que não importem prosseguimento da contratação ou execução do objeto suspenso.

Art. 6º Este Decreto formaliza o cumprimento da medida cautelar e não determina a habilitação definitiva de qualquer participante, a anulação do procedimento ou o julgamento antecipado das questões submetidas ao TCE-PI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026, para fins de formalização administrativa da suspensão determinada pela Decisão Monocrática nº 350/2026–GJC.

Parágrafo único. A retroação dos efeitos não substitui a comprovação da data de ciência e das providências efetivamente adotadas, nem convalida eventuais atos praticados em desconformidade com a cautelar, cuja ocorrência e consequências deverão ser examinadas no processo próprio.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.10.01 13:27:18 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

Id:01AB400619E11D7F

SEC MUN DE EDUC DE PIRIPIRI
ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 002 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) SEC MUN DE EDUC DE PIRIPIRI E A(O) IVG BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SEC MUN DE EDUC DE PIRIPIRI, com sede no(a) AV 04 JULIO, na cidade de PIRIPIRI/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.861/0004-26, neste ato representado(a) pelo(a) TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA, nomeado(a) por TERMO DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS de 13 de janeiro de 2025, CPF nº 658.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	610415	2	421.971,65	843.943,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

(Continua na próxima página)